



Campestre do Maranhão – MA, 11 de dezembro de 2025.

Ofício N.º 054/2025 - SEMAD

Ao Senhor
Jasiel de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Planejamento

Ref.: Solicita ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO:
CONTRATO Nº 003-2023, oriundo da DISPENSA DE
LICITAÇÃO N.º 002/2023 e do Processo
Administrativo nº 002/2023.

Senhor Secretário,

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, celebrou Contrato nº 003-2023, através de procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**, Junto ao Sr. **CÉLIO ALVES COSTA**, maior, capaz, inscrito no CPF 797.911.313-68 e RG 0443040320125 SESP/MA, situado a Rd. BR 010 - s/n – SN KM22, Cep: 65968-000, Fazenda Santa Rosa – centro, Campestre do Maranhão - MA, tendo como objeto: **Locação de um bem imóvel situado na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para funcionamento da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão- MA.**

Considerando o que consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe o Art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para aditivar o prazo de execução dos serviços de acordo com a **CLÁUSULA QUARTA** do contrato original ficando prorrogada por mais 12 meses com validade até 31 de Dezembro de 2026, conforme dispõe o os Art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, sendo desta forma celebrando o 3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao presente contrato firmado entre as partes.

Atenciosamente,

JUMA ÁGUIAR LIMA

Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 04/2025



AUTOS DO PROCESSO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2023
CONTRATO N.º 003/2023

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO 03º TERMO ADITIVO DE PRAZO.

DESPACHO

Em atendimento ao Ofício N.º 054/2025 – SEMAD, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de sua secretária, datado de 11 de dezembro de 2025, solicitando autorização para celebração de Termo Aditivo visando prorrogar o prazo por mais 12 meses com validade até 31 de Dezembro de 2026, conforme preconiza o Art. 57 de Lei 8.666/93, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão/MA e o proprietário o Sr. **CÉLIO ALVES COSTA**, maior, capaz, inscrito no CPF 797.911.313-68 e RG 0443040320125 SESP/MA, situado a Rd. BR 010 - s/n – SN KM22, Cep: 65968-000, Fazenda Santa Rosa – centro, Campestre do Maranhão - MA.

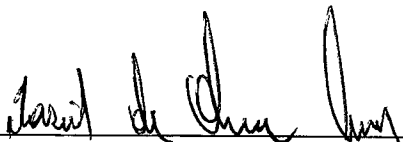
Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que o serviços contratado vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

Na eventualidade de prorrogar o prazo legal supramencionado, conforme **CLÁUSULA QUARTA** do contrato inicial, entendendo que a continuidade dos serviços objeto da presente contratação é de suma importância à esta municipalidade, o que nos deixa à vontade para decisão favorável.

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do prazo a ser aditivado do contrato inicial, mediante celebração do Primeiro Termo Aditivo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 11 de dezembro de 2025.


JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 013/2025



MINUTA DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 003/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro- Campestre do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, representado pelo Secretário Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº 018.521.613-70, agente político doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o Sr. **CÉLIO ALVES COSTA**, maior, capaz, inscrito no CPF ***.911.313-**, situado a Rd. BR 010 - s/n – SN KM22, Cep: 65968-000, Fazenda Santa Rosa – centro, Campestre do Maranhão - MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2023**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução ao contrato original nº 003-2023, por mais 12 (doze), meses ficando a nova vigência com início em 01 de janeiro de 2026 e término em 31 de Dezembro de 2026, conforme cronograma físico financeiro do projeto executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/93, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 12 de Dezembro de 2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de planejamento
CONTRATANTE

CÉLIO ALVES COSTA
CPF: ***.911.313-**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: _____

MINUTA ADITIVO DE PRAZO 2026



TERMO DE CONTRATO Nº 003-2023: LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E DO OUTRO LADO, CÉLIO ALVES COSTA, CONFORME ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro- Campestre do Maranhão, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, representado pelo Secretário Jailson dos Reis Melo, Portador do documento de identidade RG nº 0001127858995, SSP/MA e do CPF nº 884.097.753-87, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e do outro **CÉLIO ALVES COSTA**, maior, capaz, inscrito no CPF 797.911.313-68 e RG 0443040320125 SESP/MA, situado a Rd. BR 010 - s/n - SN KM22, Cep: 65968-000, Fazenda Santa Rosa - centro, Campestre do Maranhão - MA, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023** e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato objetiva a locação de um bem imóvel situado na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para funcionamento da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão- MA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 - A presente contratação prescinde de licitação na modalidade dispensa de Licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá O Locador pela locação do imóvel a importância de **R\$ 50.544,00** (Cinquenta mil e quinhentos e quarenta e quatro reais) e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 4.212,00** (Quatro mil e duzentos e dois reais)

3.2 - O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel na Agência: 1761, Conta: 16070-9 Banco do Bradesco, Yasmim Gabrielly Silva Costa/ Agência: 1761, Conta: 510002-0 Banco do Bradesco, Célio Alves Costa.

3.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.2 - Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso, com todas as despesas de água e luz quitada.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Recurso: 1.500.00 R\$ 50.000,00

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do LOCADOR:

6.1.1 - O LOCADOR é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do LOCATÁRIO:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;

6.2.2 - Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.3 - Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

6.2.4 - Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita do LOCADOR;

6.2.5 - Facultar O LOCADOR a vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 08h00min às 17h00min horas.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.7 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

8.2 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, O LOCADOR ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – Advertência;

II – Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a



**SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO**



Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.5 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O LOCATÁRIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O Foro da Comarca de Porto Franco, Estado de Maranhão é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

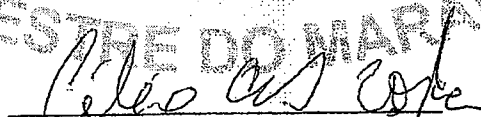
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1– Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em duas vias de mesmo teor e igual valor.

Campestre do Maranhão – MA, 04 de Janeiro de 2023.


JAILSON DOS REIS MELO
Secretário de Planejamento
Locatário


CÉLIO ALVES COSTA
CPF: 797.911.313-68
Proprietário
Locador

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:



PARECER JURÍDICO

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento – Município de Campestre do Maranhão/MA

REF.: Análise de Viabilidade do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2023

ASSUNTO: Prorrogação de prazo de vigência contratual de locação de imóvel

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração através do Ofício nº 054/2025 – SEMAD. O pleito visa a celebração do **3º Termo Aditivo** ao Contrato nº 003/2023, firmado com o Sr. **Célio Alves Costa**, cujo objeto é a locação de imóvel situado na Rua Onildo Gomes, nº 134, para o funcionamento da Prefeitura Municipal.

A proposta prevê a prorrogação do prazo de execução/vigência por mais **12 meses**, estendendo a validade até **31 de dezembro de 2026**. O processo administrativo originário é a Dispensa de Licitação nº 002/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ANÁLISE

2.1. Da Prorrogação de Prazo

O contrato original, em sua Cláusula Quarta, já previa a possibilidade de prorrogação no interesse das partes até o limite previsto em lei. A solicitação fundamenta-se no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. No caso de locação de imóveis para o serviço público, a continuidade é justificada pela essencialidade do espaço para o funcionamento administrativo da prefeitura.

2.2. Da Formalização e Minuta

A minuta apresentada para o Termo Aditivo contém os elementos essenciais exigidos:

Objeto: Prorrogação de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Dotação Orçamentária: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração (04 122 0015 2008 0000), Natureza 3.3.90.36.00.

Ratificação: Manutenção das demais cláusulas não alteradas.

2.3. Das Observações de Ordem Técnica



Nomenclatura: Embora o despacho do Secretário mencione "Primeiro Termo Aditivo" ao final, o ofício de solicitação e a minuta corretamente identificam o ato como o **3º Termo Aditivo**. Recomenda-se a padronização para evitar erros materiais.

Representação: O contrato original foi assinado pelo Sr. Jailson dos Reis Melo. O aditivo será assinado pelo atual Secretário, Sr. **Jasiel de Oliveira Lima**, conforme Portaria nº 013/2025.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este setor jurídico manifesta-se pela **viabilidade legal** da celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2023, uma vez que:

1. Há previsão contratual e amparo na Lei nº 8.666/93 para prorrogação.
2. A continuidade do serviço (locação da sede) é de interesse público.
3. A minuta apresentada cumpre os requisitos formais de classificação orçamentária.

Ressalva-se a necessidade de publicação do extrato do aditivo na imprensa oficial, conforme determina o Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Campestre do Maranhão - MA, 18 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO ERNANE RODRIGUES SILVA JUNIOR
Data: 18/12/2025 11:52:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326



TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 003/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro- Campestre do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, representado pelo Secretário Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº 018.521.613-70, agente político doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o Sr. **CÉLIO ALVES COSTA**, maior, capaz, inscrito no CPF ***.911.313-**, situado a Rd. BR 010 - s/n – SN KM22, Cep: 65968-000, Fazenda Santa Rosa – centro, Campestre do Maranhão - MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/22023**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução ao contrato original nº 003-2023, por mais 12 (doze), meses ficando a nova vigência com início em 01 de janeiro de 2026 e término em 31 de Dezembro de 2026, conforme cronograma físico financeiro do projeto executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

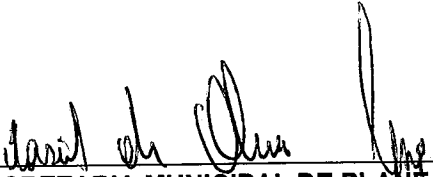
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/93, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.



Campestre do Maranhão - MA, 18 de Dezembro de 2025.



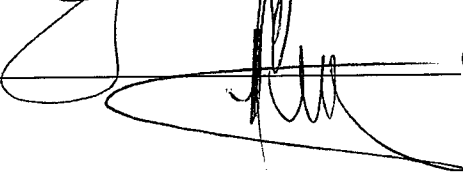
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de planejamento
CONTRATANTE



CÉLIO ALVES COSTA
CPF: ***.911.313-**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF/MF: 058.594.483.09

NOME:  CPF/MF: 330.984.411-00